

LEI Nº 153/2012, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Cria o incentivo de produção em campanhas de vacinação para servidores da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo de produção aos servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde, designados para participarem das campanhas de vacinação realizadas neste Município.

Parágrafo Único – Os servidores serão designados para participarem das campanhas de vacinação pelo Secretário Municipal de Saúde, através de portaria.

Art. 2º O incentivo de trata a presente lei será pago aos servidores municipais por dia de trabalho nas campanhas de vacinação, sem prejuízo dos vencimentos já percebidos.

Art. 3º O valor do incentivo de campanha de vacinação terá inicialmente o valor de R\$ 31,00(Trinta e um reais) por dia efetivamente trabalhado, podendo esse valor ser reajustado anualmente, através de Decreto Municipal.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento dos cargos e funções, bem como não servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal